



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.522/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º e altera os art. 14 e 15, e Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Dentre os cargos de Procuradores-Assistentes do Município, um desempenhará suas funções na Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social, especificamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e atendimento aos hipossuficientes na forma da Lei.

Art. 2º. Fica alterado o prazo do concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente e Assessor Jurídico do Município, previsto no art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente e Assessor Jurídico do Município será realizado até o dia 30 de junho de 2019. Podendo ser prorrogado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificado e fundamentado.

Art. 3º. O art. 15, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar a contratação de 04 (quatro) Procuradores-Assistentes e 01 (um) Assessor Jurídico, para atender as necessidades temporárias da municipalidade, até a posse dos aprovados em concurso de provas e títulos.



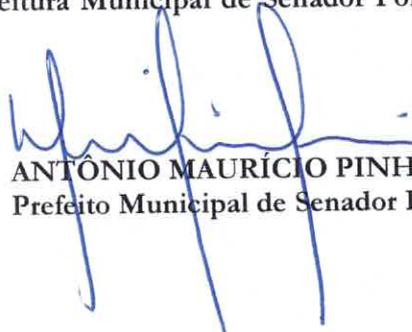
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica alterada a quantidade de cargos do Anexo I – Cargos do Departamento Jurídico, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:

- I – 01 Procurador-Geral do Município – PGM;
- II – 04 Procurador-Assistente Municipal – PAM; e
- III – 01 Assistente Jurídico do Município – AJM;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 07 de fevereiro de 2019.

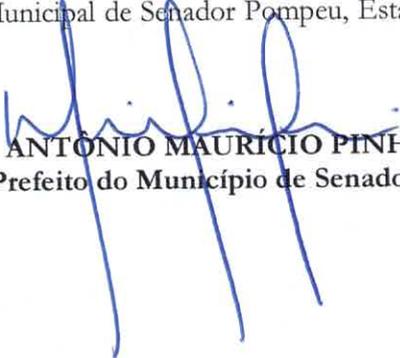

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.522/2019, de 07 de fevereiro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 07 de fevereiro de 2019.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 07 DE fevereiro 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º e altera os art. 14 e 15, e Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Dentre os cargos de Procuradores-Assistentes do Município, um desempenhará suas funções na Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social, especificamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e atendimento aos hipossuficientes na forma da Lei.

Art. 2º. Fica alterado o prazo do concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente e Assessor Jurídico do Município, previsto no art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador-Assistente e Assessor Jurídico do Município será realizado até o dia 30 de junho de 2019. Podendo ser prorrogado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificado e fundamentado.

Art. 3º. O art. 15, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar a contratação de 04 (quatro) Procuradores-Assistentes e 01 (um) Assessor Jurídico, para atender as necessidades temporárias da municipalidade, até a posse dos aprovados em concurso de provas e títulos.

Art. 4º. Fica alterada a quantidade de cargos do Anexo I – Cargos do Departamento Jurídico, da Lei Municipal n.º 1.431/2016, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:

I – 01 Procurador-Geral do Município – PGM;

II – 04 Procurador-Assistente Municipal – PAM; e

III – 01 Assistente Jurídico do Município – AJM;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 05 de fevereiro de 2019.

Abdias Serafim do Ó Filho
Abdias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara